

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

Pelo presente contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.850.671/0001-04, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Camila Girardi Borges, inscrita no CPF nº 061.414.869-32, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **KARLA CARDOSO BORGES 00501072918**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.739/0032-82, com sede na rodovia Alexandre Beloli, nº 2250, primeira linha, município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.816-500, neste ato representado por sua representante legal Sra. KARLA CARDOSO BORGES, inscrita no CPF sob o nº 005.010.729-18, doravante denominado de CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 08/2023, Dispensa de Licitação nº 05/2023 - FMAS** e com amparo no disposto do artigo 24 inciso II da lei 8666/93, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA COM O TEMA "RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS", A SER REALIZADO NO DIA 03 DE JULHO DE 2023, NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO A DEMANDA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Para a execução do objeto deste contrato, o município pagará o valor de **R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**.

2.2. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, por intermédio de depósito bancário em favor da CONTRATADA, cujos dados bancários deverão ser informados no documento fiscal, no prazo estipulado e após a apresentação da respectiva Nota fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- b) Acompanhar os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 5.1.1. A CONTRATADA obrigar-se-á, no prazo e condições estipuladas, executar os serviços contratados pelo Município.
- 5.1.2. Todos os custos com alimentação, estadia, hospedagem e transporte correrão às custas da contratada.
- 5.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- 5.1.4. Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para a execução do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Organograma:	Fundo Municipal de Assistência Social
Programa:	Desenvolvimento Social
Ação:	Manutenção do Programa IGD SUAS
Despesa:	13 – 3.3.90.00.00 / 1.660.0000.0035

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

7.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 08/2022 Dispensa de Licitação nº 05/2023 - FMAS, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE:

9.1. O valor contratado permanecerá irreatável;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A **CONTRATANTE** não poderá rescindir o presente contrato após iniciada as atividades, sob pena de quitar integralmente o valor acordado na Cláusula Segunda.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, juntamente com duas testemunhas, atribuindo ao presente termo a força de título executivo extrajudicial, elegendo o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciárias relativas ou resultantes do presente.

Campos Novos, 05 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 01.850.671/0001-04
CAMILA GIRARDI BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

KARLA CARDOSO BORGES 00501072918
CNPJ Nº 03.603.739/0032-82
KARLA CARDOSO BORGES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____